

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL (AIP-CE)

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro do corrente ano, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 33-B do cartório notarial de Lisboa de Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, foi alterado o estatuto, aditando ao mesmo novos artigos, da Associação com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Praça das Indústrias, pessoa colectiva n.º 500032335.

A Associação, sem fins lucrativos, tem por objecto: assumir-se como parceiro económico nacional; a defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional, e promover o desenvolvimento sustentado das actividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas nos domínios económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às pequenas e médias empresas e a representação das empresas e associações, federações ou uniões suas associadas e das empresas nelas filiadas perante organismos e serviços, oficiais ou particulares, quer nacionais quer estrangeiros ou de âmbito internacional, comunitário e em quaisquer organismos de que faça parte.

Os sócios podem ser efectivos, auxiliares e honorários:

Efectivos — as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no território nacional qualquer actividade de natureza empresarial ou conexas, bem como, a título individual, as pessoas singulares que façam parte dos corpos gerentes de pessoas colectivas associadas, as empresas, seja qual for o seu sector de actividade e dimensão, as associações, federações ou uniões constituídas ao abrigo da lei portuguesa representativas de todos os sectores de actividade que não tenham por objectivo exclusivo da sua actividade a representação dos seus filiados em matéria de concertação social e direito laboral e cujo substrato associativo seja composto por empresários ou por quadros técnicos e administrativos que exerçam actividades económicas ou prossigam fins económicos em território português e as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem nos países da União Europeia ou da Comunidade de Países de Língua Portuguesa qualquer actividade de natureza empresarial ou conexas, desde que o requeiram;

Auxiliares — as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na primeira categoria, tenham interesses ligados à actividade empresarial ou conexas nacional, da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa que, pelos seus conhecimentos e especialidades, possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação;

Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à actividade empresarial ou à AIP. Consideram-se como tal todas as pessoas singulares que, em nome individual ou em representação de uma pessoa colectiva, tenham exercido o cargo de presidente da direcção ou órgão similar por tempo não inferior a oito anos, bem como individualidades que se tenham distinguido na sociedade portuguesa por relevantes serviços prestados às comunidades empresariais, científica ou tecnológica, ou quaisquer outras individualidades, nacionais ou estrangeiras, que para o efeito venham a ser propostas pela direcção à assembleia geral; os que tenham sido membros da direcção gozando de todas as regalias dos associados efectivos, sem obrigação do pagamento de jóia e quota, podendo ainda ser-lhes atribuídos os títulos, respectivamente, de presidente honorário, vice-presidente honorário e director honorário; aos chefes de Estado ou de Governo, nacionais ou estrangeiros, que tenham desenvolvido actividade considerada de interesse relevante para a economia e comunidade empresarial portuguesa pode ser atribuído o título de presidente honorário da AIP.

Perdem a qualidade de associados: aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 90 dias de antecedência; aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 14.º destes estatutos; aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência; aqueles que tenham em débito quotas referentes a três semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação da direcção por carta registada com aviso de recepção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

Está conforme.

31 de Outubro de 2006. — Pela Notária, *Regina Conceição Borges Rego Guerreiro*. 3000219199

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CASTELO BRANCO

Certifico que, nos seguintes termos, foi alterado o artigo 1.º, passando a sede para a Casa do Menino Jesus, na Covilhã; alterado o artigo 2.º, conferindo competências à assembleia geral para deslocar a sede dentro do mesmo distrito de Castelo Branco; alterado o artigo 31.º, pelo qual a Associação se obriga com a assinatura do presidente e de outro dos membros da direcção, para actos de natureza financeira é obrigatória a assinatura do tesoureiro e para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da direcção, e alterado o artigo 34.º, o presidente da Assembleia eleitoral é o presidente da mesa da assembleia distrital. A eleição para os órgãos sociais será realizada no termo do respectivo triénio, no último trimestre.

3 de Novembro de 2006. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*. 3000219291

ASSOCIAÇÃO ALGARVIA DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS DIMINUÍDAS MENTAIS

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59 do Cartório Notarial de Faro a cargo da notária Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foram alterados os estatutos da Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, com sede na Rua do Compromisso, 50, freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

23 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Lúcia Gonçalves Lopes*. 3000219401

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES VASCO DA GAMA

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2006, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A do cartório notarial de Mariana Raquel, foram alterados os estatutos da Associação de Caçadores Vasco da Gama, com sede na Rua E, 10, na freguesia de Santa Clara do Louredo, em Beja, pessoa colectiva n.º 504148885, passando o artigo 2.º dos respectivos estatutos a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

A Associação tem como objectivo: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento de recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessão de pesca; organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; representar e defender os interesses dos seus associados.»

A Técnica de Notariado, *Maria França Cambado Vilhena Ferreira*. 3000219490

CLUBE DE CICLISMO DE ÉVORA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 4 v.º e 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-F do cartório do notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na cidade e concelho de Évora, na Rua de Diogo Pires, 76, freguesia da Malagueira.

O Clube de Ciclismo de Évora, adiante designado abreviadamente por CCE, tem por objecto a promoção e divulgação do ciclismo, num quadro de engrandecimento do desporto da região do Alentejo e do País.

De entre as suas tarefas destacam-se:

- Dinamizar a criação de equipas de ciclismo para a formação de atletas capazes de poderem entrar nas várias competições;
- Organizar e colaborar na organização de provas de ciclismo no concelho de Évora e na região do Alentejo de forma a promover e divulgar a modalidade;
- Criar as possíveis condições para que os jovens possam ter condições de aprendizagem e formação de ciclismo.

Podem ser sócios do CCE todos os indivíduos interessados em participar na actividade da Associação e que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram o regulamento interno, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

24 de Novembro de 2006. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*. 3000221038